

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1907/78

INTERESSADO: COLÉGIO E ESCOLA NORMAL "SÃO JOSÉ", de RIBEIRÃO PRETO

ASSUNTO : Regularização de vida escolar de vários alunos

RELATOR : Cons. Hilário Torloni

PARECER CEE N° 79/79 - CESG - APROVADO EM 24/01/79

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A requerimento do Diretor do Colégio e Escola Normal "São José", de Ribeirão Preto (28.06.1978), a Coordenadoria de Ensino do Interior, após análise minuciosa, envia, pelos canais competentes, a este Conselho, a vida escolar de sete alunos, para fins de regularização. Entre estes, figura Enide de Almeida Silva, que deixamos de apreciar, dado que é objeto do Processo CEE n° 304/78, relatado pelo nobre Conselheiro Padre Lionel Corbeil.

Historiamos, a seguir, o caso de cada um dos outros seis alunos constantes do presente processo.

1.1 - MÁRCIO CARDOSO DE MORAES, reprovado em 1974 na 7ª série do 1º grau no Colégio Marista (Ribeirão Preto) em Língua Portuguesa e Organização Social e Política do Brasil, matriculou-se, em 1975, na 8ª série do Colégio e Escola Normal "São José", com dependência daquelas duas disciplinas. Informa o atual Diretor do estabelecimento que o Artigo 105 do Regimento do estabelecimento previa a hipótese. Junta documentação, inclusive diários de classe, comprovando que o aluno cursou no período noturno as disciplinas em dependência e no diurno as da 8ª série, cumprindo, ainda, neste período, adaptação em Educação Artística, Desenho, Ciências Físicas e Biológicas e Programas de Saúde (constantes do currículo da 8ª série) e em Artes Aplicadas. Logrou bons resultados em todas as disciplinas.

1.2 - JOSÉ CARLOS MEIRELLES VIEIRA reprovado em 1974 no Colégio Brasil (Ribeirão Preto) na 7ª série em Língua Portuguesa, matriculou-se em 1975 na 8ª série do Colégio e Escola Normal "São José", com dependência daquela disciplina. Comprova o Diretor do estabelecimento que o aluno cursou a dependência no período noturno, enquanto, no diurno, frequentou a 8ª série, cumprindo processo de adaptação em Inglês, Educação Artística e Desenho, disciplinas que constam do currículo da mesma 8ª série. Obteve bons resultados em todas as disciplinas.

1.5 - JOEL MENDES DE CARVALHO, após concluir (1959) o

Curso de Mestria Agrícola na Escola Agrícola "Visconde de Mauá", de Ouro Fino, Minas Gerais, matriculou-se, em 1976, na 1ª série do Curso Técnico em Contabilidade do Colégio e Escola Normal "São José". Concluiu com êxito esta série, sem ter obtido o parecer de equivalência dos estudos anteriormente feitos na escola agrícola.

1.4 - DIRCE DA SILVEIRA, após ter concluído em 1955 o Curso Básico Industrial de Corte e Costura no Ginásio Industrial "José Martiniano da Silva" (Ribeirão Preto), obteve em 1962 o diploma do Curso de Mestria de Corte e Costura na mesma escola. Junta atestado de que, em 1975, cursava o 4º e último semestre da Licenciatura em Educação Artística na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis. Em 1976, matriculou-se na 4ª série do 2º grau da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, no Colégio e Escola Normal "São José", sem qualquer parecer sobre a equivalência dos estudos feitos anteriormente. Fez exames de adaptação das seis disciplinas exigidas (Teoria Geral da Educação Primária, Teoria e Prática da Educação Primária, Biologia Aplicada à Educação e Saúde Pública, História da Educação e Educação Brasileira, Psicologia Aplicada à Educação e Sociologia Aplicada à Educação), obtendo nota dez em todas, cursou a 4ª série, apresenta atestado de estágio e ficha de aprovação nessa série.

1.5 - MARIA APARECIDA FONSECA LUVIZOTO matriculou-se, em fevereiro de 1976, na 4ª série da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, do Colégio e Escola Normal "São José", sem apresentar atestado de conclusão de 2º grau. Aos 26 de dezembro do mesmo ano, apresentou certificado de aprovação em exames supletivos de 2º grau, por onde se verifica que, até 1975, fora aprovada em 4 disciplinas, tendo eliminado a última (Matemática) só em junho de 1976, quando já cursava a citada 4ª série. Fez exames de adaptação das 6 disciplinas exigidas; junta atestado de estágio e de aprovação na 4ª série do 2º grau.

1.6 - DALVA NARDACHIONI SALLES, com o diploma de Artífice obtido em 1952 no Curso Industrial Básico de Corte e Costura da Escola Industrial de Jaboticabal e o diploma de Mestre obtido em 1954 no Curso de Mestria de Corte e Costura da Escola Industrial "Fernando Costa", de Lins, matriculou-se, em 1975, na 4ª série da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, do Colégio e Escola Normal "São José". Consta do processo atestado de aprovação nas seis disciplinas pedagógicas para ingresso na 4ª série, bem

como documento de estágio e ficha escolar com as notas obtidas, suficientes para aprovação em tal série.

## 2. APRECIÇÃO:

Os dois primeiros casos, relativos a Márcio Cardoso de Moraes e José Carlos Meirelles Vieira, referem-se à matrícula com dependência, realizada nos termos da Deliberação CEE nº 4/74. O Artigo 105 do Regimento do Colégio e Escola Normal "São José" admitia tal figura e, em ambos os casos, as disciplinas em dependência foram cursadas em período diverso do das outras, cumprindo-se, assim, a exigência do Artigo 3º, parágrafo único, daquela Deliberação. Sem embargo de não estar o Regimento aprovado (como ficou explicitado no Processo CEE nº 1863/78), pelas suas normas é que o estabelecimento se regia, enquanto se processavam diligências para colocá-lo em condições de ser aprovado. No caso desses dois alunos, tais normas foram cumpridas, de pleno acordo com as deste Conselho. Entendemos como regulares as matrículas de ambos os alunos.

Quanto ao aluno Joel Mendes de Carvalho, a equivalência de seus estudos feitos na Escola Agrícola "Visconde de Mauá" deveria ter sido declarada pela autoridade competente da Secretaria de Estado da Educação, pois vários pareceres deste Conselho, desde o de nº 1.074/73, demonstraram a equivalência dos Cursos de Mestría aos de conclusão do 1º grau. Declarada esta equivalência, a matrícula na 1ª série do 2º grau pode ser considerada regular, convalidando-se, em decorrência, os atos escolares posteriores.

Ao contrário, parecem-me de todo irregulares as matrículas de Dirce da Silveira, Maria Aparecida Fonseca Luvizoto e Dalva Nardachioni Salles, na 4ª série da Habilitação profissional de 2º grau para o Magistério, sem prova de conclusão dos estudos de 2º grau ou equivalentes.

No caso de Maria Aparecida Fonseca Luvizoto, como essa irregularidade foi sanada no decurso do ano em que cursava a 4ª série da habilitação profissional, inclinamo-nos pela convalidação de sua matrícula e dos atos escolares decorrentes, a exemplo de casos anteriores votados, em caráter excepcional, por este Conselho.

Entretanto, as matrículas de Dirce da Silveira e de Dalva Nardachioni Salles parecem-me devam ser declaradas nulas, pois haviam concluído apenas o Curso de Mestría em escola industrial, ou seja, estudos equivalentes ao 1º grau. Ambas haviam feito o Curso

Básico Industrial de Corte e Costura (4 anos) e o Curso de Mestría na mesma área, este só de uma série de estudos, com apenas duas disciplinas de educação geral - Português e Matemática, cursos e - ses equivalentes ao ensino de 1º grau. Não há de ser pela soma de cursos de 1º grau que poderá alguém concluir um curso de 2º grau. Curioso é que uma das alunas - Dirce da Silveira - junta atestado de que frequentava curso superior, sem ter antes cumprido estudos de 2º grau, imprescindíveis até mesmo para a matrícula na 4ª série da Habilitação profissional de 2º grau para a formação de professores das quatro primeiras séries do 1º grau.

#### II- CONCLUSÃO

Ante o exposto no Processo CEE nº 1907/78, em que o Colégio e Escola Normal "São José" solicita apreciação da vida escolar de vários dos seus alunos, somos de parecer que:

a) Devem ser tidas como regulares as matrículas de Márcio Cardoso de Moraes e José Carlos Meirelles Vieira, feitas em 1975 na 8ª série do 1º grau.

b) Dada a equivalência do Curso de Mestría Agrícola ao de conclusão do ensino de 1º grau, considere-se regularizada a matrícula de Joel Mendes de Carvalho, em 1976, na 1ª série do Curso Técnico de Contabilidade, ficando, assim, convalidados os atos escolares decorrentes.

c) Em caráter excepcional, pode ser considerada como regularizada a matrícula de Maria Aparecida Fonseca Luvizoto, em 1976, na 4ª série da Habilitação Específica de 2º grau para o Magistério, e convalidados os atos escolares decorrentes.

d) Devem ser tidas como nulas as matrículas feitas, em 1975, por Dalva Nardachioni Salles, e, em 1976, por Dirce da Silveira, na 4ª série da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério sem o certificado de conclusão do 2º grau ou de estudos equivalentes.

CESG, em 8 de janeiro de 1979

a) Cons. HILÁRIO TORLONI - Relator

#### III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Pare-

cer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eulálio Gruppi, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 17 de janeiro de 1979

a) Cons. JAIR DE MOARES NEVES - Presidente

#### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de janeiro de 1979

a) Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO - Vice-Presidente, no  
exercício da Presidência.